



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 693
00013**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.10.2015	Proposição Medida Provisória nº 693, de 30.09.2015
---------------------------	---

Deputado Izalci	<small>autor</small>	<small>nº do prontuário</small>
------------------------	----------------------	---------------------------------

1 <small>Supressiva</small>	2. <small>Substitutiva</small>	3.X Modificativa	4. <small>Aditiva</small>	5. <small>Substitutivo global</small>
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se onde couber a Medida Provisória nº 693 de 2015, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e **das Carreiras dos Fiscos Estaduais e do Distrito Federal**, poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.

§ 1º O servidor poderá portar arma de fogo:

I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou

II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça no caso dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, **e dos secretários estaduais de fazenda e de segurança pública no caso dos integrantes das carreiras dos fiscos estaduais e do Distrito Federal**, disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.

§ 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do **Brasil e para as secretarias de fazenda estaduais e do Distrito Federal conforme o caso**.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do **Brasil e as secretarias de fazenda estaduais e do Distrito Federal, conforme o caso**, poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada



CD/15535.49626-51

a legislação vigente.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O mesmo risco a que se sujeitam os auditores da receita federal do Brasil, também se sujeitam os auditores dos fiscos estaduais e do Distrito Federal, que inclusive promovem a auditoria e fiscalização de mercadorias em trânsito em vias e postos fiscais, dia e noite.

Por essa razão, estamos propondo a modificação da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, esperando contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR



CD/15535.49626-51